



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 225^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada no dia 18 de julho de 2006.

Realizou-se, no dia 18 de julho de 2006, às 09h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/Cetesb, 1º andar, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 225^a Reunião Plenária Ordinária do Consema, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Prof. José Goldemberg, Danilo Angelucci de Amorim, José Flávio de Oliveira, Reynaldo L. Victoria, Maria Aparecida Laia Victoria, Fábio Dib, Jânio Itiro Akamatsu, Antônio César Leal, Lauro Pedro Jacintho Paes, Carlos Nabil Ghobril, Mauro Frederico Wilken, Alberto Epifani, Paulo Jorge M. Figueiredo, Ten. Marcelo Robis F. Nassaro, Wilson Carmignani, Francisco José de Toledo Piza, Marcelo S. Aquino, Carlos Bocuhy, Luciano S. Sakurai, Fernando Batolla Jr., Lúcia Sena, Maria Rosana Issberner Panachão, José F. Bruno, Nelson Pereira Reis, Manuel Cláudio de Souza, Maria Sílvia Sanchez Bortolozzo, João Antonio Fuzaro, Roberto Francine Jr., Pedro José Stech, Sérgio Valentim, Maria de Lourdes Ribeiro Gandra, Waldemir M. da Luz, Uriel Duarte, Eduardo Hipólito do Rego, Heitor Marzagão Tommasini e Armando Shalders Neto. Constavam do Expediente Preliminar: 1) Posse dos conselheiros para o mandato 2006-2007; 2) Comunicações da presidência e da secretaria executiva; 3) Assuntos gerais e inclusões de urgência na ordem do dia. Constavam da Ordem do Dia: 1) Eleição dos membros da Comissão Especial Processante para o mandato 2006-2007; 2) Reapreciação da Minuta de Anteprojeto de Lei que Regulamenta o Consema; 3) Apreciação do Relatório da CE de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre os Planos de Manejo dos Parques Estaduais Porto Ferreira e Morro do Diabo e da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade; 4) Explanação sobre o tráfico de animais silvestres no Estado de São Paulo a ser feita pela Polícia Ambiental. Depois de declarar abertos os trabalhos, o Secretário-Executivo, Germano Seara Filho, anunciou que se passaria à posse dos conselheiros para o novo mandato e informou que a composição do Consema permanecera basicamente a mesma, pois fora pequena a substituição dos seus membros, e foi modificada, precisamente, a representação da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, cujo representante suplente passa a ser Carlos Nabil Ghobril; da Secretaria da Cultura, cujos representantes titular e suplente passam a ser, respectivamente, Maria Aparecida de Laia e Gustavo Araújo Mera; da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, cujos representantes titular e suplente passam a ser, respectivamente, Sérgio Robles Reis Queiroz e Fernando Batolla Júnior; da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, cujo representante suplente passa a ser Solange Guerra Bueno; da Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, cujo representante titular passa a ser o Coronel José Guerra Júnio; da Universidade de São Paulo-USP, cujos representantes titular e suplente passam a ser, respectivamente, Reynaldo Luiz Victoria e Helena Ribeiro; da Universidade do Estado de São Paulo-UNESP, cujos representantes titular e suplente passam a ser, respectivamente, Jânio Itiro Akamatsu e Antonio Cezar Leal; e, por último, da Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, cujos representantes titular e suplente passam a ser, respectivamente, Archimedes Perez Filho e Daniel Joseph Hogan. Em seguida, declinou, um por um, os nomes de todos os membros do Consema designados por decreto do Governador os quais, em seguida, foram declarados empossados pelo Presidente, Prof. José Goldemberg. Passou-se às comunicações. O Presidente do Conselho, depois de pedir desculpas por não ter comparecido às duas plenárias anteriores e de declarar que interpretava a pouca renovação do conselho de forma positiva, informou: 1) que um dos fatos mais relevantes que ocorreram desde a última plenária fora a edição do Decreto 50.889/2006, que tramitou pelos setores competentes da SMA e dizia respeito à manutenção, recomposição, regeneração natural e compensação da área de Reserva Legal de Imóveis Rurais no Estado de São Paulo, assunto extremamente polêmico, e que esse decreto, embora reafirmasse as determinações do Código Florestal, tornava mais flexível o cumprimento de um dos seus principais dispositivos, precisamente a figura da Reserva Legal, ao permitir que ela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

fosse criada em um outro imóvel rural, e não obrigatoriamente naquele onde seria implantado o projeto ou empreendimento, pois o cumprimento dessa exigência encontrava dificuldade, inclusive por parte das agências que financiavam projetos, porque, desconhecendo as particularidades do cumprimento dessa exigência, procuravam a SMA para respaldá-los do ponto de vista legal, o que, entre outras coisas, conferia uma certa morosidade ao processo; para sua surpresa, essa alteração legal não fora aceita pelos empreendedores do setor agro-pastoril com grande entusiasmo; 2) que, em virtude da impossibilidade de o Governador Cláudio Lembo comparecer à reunião de governadores que se realizou recentemente na Áustria, ele, Secretário de Meio Ambiente, chefiara a delegação brasileira; na discussão havida nessa reunião, houve predomínio da questão ambiental, e o programa brasileiro do álcool tornou-se alvo das atenções, entre outros, pelos seguintes motivos: a) pelas vantagens ambientais que proporcionava; b) pela inexistência em outros países de condições favoráveis para o cultivo das matérias-primas que produzem o etanol; c) pelo fato de o Protocolo de Kyoto não progredir no que concernia à redução da emissão de poluentes, o que levava os países, à semelhança do Brasil, a adotarem iniciativas individuais; 3) que a reunião do G8 em São Petersburgo, por sua vez, não foi bem-sucedida, e tal insucesso não se deveu à invasão do Líbano pelo Estado de Israel. O Secretário-Executivo, Germano Seara Filho, informou: 1) que, depois de aprovada no início do ano passado, fora enviada ao Presidente da Câmara dos Deputados a Moção Consem 01/2006, solicitando que o Projeto de Lei 3057/2000, que versava sobre registro de loteamento suburbano de pequeno valor, fosse submetido à apreciação da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e que, esse Deputado, através da Carta nº 409, de 28 de junho último, informou ter deferido recurso para constituição de Comissão Especial composta por representantes das Comissões de Defesa do Consumidor, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania, acatando, portanto, a solicitação desse Conselho; 2) que foi enviado convite a todos os conselheiros para participarem do seminário que, neste dia e horário, estava se realizando no Anfiteatro Augusto Ruschi da Cetesb e versava sobre a “Destinação Final de Embalagens Vazias de Agrotóxicos”; 3) que o Secretário do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo e Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-Cades enviou convite a todos os conselheiros para participarem da apresentação pública e do debate que ocorrerão, no dia 19 de agosto próximo, às 19h00, no Porão das Artes do Parque do Ibirapuera, Prédio da Bienal, sobre o Projeto do Pavilhão Krajcberg, localizado igualmente no Parque do Ibirapuera; 4) que, no dia 31 de agosto, às 09h00, será realizada, no Teatro do SESC Vila Mariana, a 48ª Reunião Extraordinária do Conama, para comemorar os vinte e cinco anos de criação desse Conselho, instituído através da Lei Federal 6938/81, a qual igualmente criou a Política Nacional de Meio Ambiente e o Sistema Nacional de Meio Ambiente-Sisnama, e que existia a proposta de se realizar conjuntamente com o Conama, nesse mesmo dia e lugar e com o mesmo objetivo, uma reunião do Cades de São Paulo e uma reunião extraordinária do Consem; 4) que lhe foi entregue pedido de avocação, com o número de assinaturas que correspondia ao critério estabelecido para sua aceitação, para a apreciação, pelas câmaras técnicas específicas, dos Planos de Trabalho para elaboração dos EIAs/RIMAs dos empreendimentos “Tramo Norte do Ferroanel”, de responsabilidade da MRS Logística S/A, a ser implantado na RMSP, e do “Autódromo SP Races”, de responsabilidade da Projeção Construções e Participações Ltda., a ser implantado no Município de Cabreúva, o que deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consem 24/2006. De 18 de julho de 2006. 225ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 225ª Reunião Plenária Ordinária e em consonância com os termos da Deliberação Consem 33/2004 (Resolução SMA 49/2004), decidiu avocar, para serem analisados pela Câmara Técnica de Sistema de Transportes e pela Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos, respectivamente, os Planos de Trabalho para elaboração do Termo de Referência dos EIAs/RIMAs dos seguintes empreendimentos: 1.**



“Tramo Norte do Ferroanel”, de responsabilidade da MRS Logística S/A, na RMSP (Proc. SMA 13.531/2006); 2. “Autódromo SP Races”, de responsabilidade da Projeção Construções e Participações Ltda., em Cabreúva (Proc. SMA 13.694/2006).” O conselheiro Fábio Dib solicitou: 1º) o apoio da SMA no sentido de impedir que o processo de discussão do gerenciamento costeiro não se desenvolva de acordo com a estratégia e os procedimentos que vinham sendo adotados, insatisfação que já fora comunicada, através de ofícios, ao Secretário do Meio Ambiente, pois ele, o processo, impedia e cerceava a efetiva participação de municíipes, questão extremamente importante, pois, por exemplo, no dia seguinte se discutiria o município de Cubatão em um hotel localizado na cidade de Bertioga, o que dificultava, e até mesmo impedia, que moradores de Cubatão, os principais interessados, efetivamente participassem; 2º) a realização de uma Avaliação Ambiental Estratégica da Baixada Santista, por se tratar de um instrumento imprescindível para se avaliar a capacidade de suporte dessa região, ou seja, analisar se ela possuía ou não condições ambientais para abrigar os novos empreendimentos que se pretendia nela implantar, entre os quais sobressaíam as mudanças estruturais planejadas para o Porto de Santos, tendo já solicitado, a esse Plenário, que constituísse ponto de pauta de uma reunião a apresentação, pela Codesp, dos projetos para essas mudanças, solicitação que mais uma vez reiterava. O conselheiro Carlos Bocuhy deu boas-vindas aos conselheiros, declarou que se preocupava com a mudança estabelecida pelo Decreto nº 50.889/2006, sobre Reserva Legal, porque, a seu ver, tal mudança poderia contribuir para que essa figura se tornasse meramente formal, na medida em que sua implantação não mais contribuiria para uma efetiva compensação dos ecossistemas que forem prejudicados com a implantação de projetos ou empreendimentos, e solicitou: 1) que, levando-se em conta não terem sido cumpridas as exigências e recomendações estabelecidas por ocasião do licenciamento do Aterro Sanitário de Santa Isabel, de responsabilidade de Anaconda Ambiental Ltda., aprovado pela Deliberação Consem 08/2004, solicitava a SMA que realizasse vistoria com a finalidade de verificar a necessidade de se rever esse projeto; 2) que os Governos do Estado de São Paulo e da União deveriam elaborar legislação que contemplasse a reciclagem do material inerte, de modo a evitar sua disposição em lixões e, consequentemente, evitar os males que podem ser provocados pelos agentes químicos presentes nesse material. O conselheiro Armando Shalders Neto externou sua preocupação com a reedição do Plano Decenal de Expansão do Sistema de Energia, que ia até o ano 2015 e previa um acréscimo de geração térmica da ordem de 5.800MW, porque 70% dessa geração térmica prevista e 30% da geração térmica já existente no país estava sendo convertida para operar a diesel e a óleo combustível; embora tal medida acarretasse resultados importantes, ela colocava em questão o licenciamento, porque, uma vez convertida, essa nova energia gerada poderá passar a operar permanentemente com um outro combustível para o qual não foi licenciada; antes que se configurasse essa situação, se deveria perguntar aos órgãos federais sobre o seu entendimento acerca desse licenciamento e se haverá um comando único ou de outro nível para operar com determinado combustível, e que, sem sombra de dúvida, essa alteração indicava grande retrocesso da matriz energética brasileira, porque se passará a utilizar combustíveis menos eficientes, do ponto de vista energético, além de serem mais caros e emitirem mais poluentes. O conselheiro Paulo Figueiredo declarou: 1º) que protocolara na Secretaria Executiva e no DAIA documento que manifestava sua preocupação com a degradação gradativa por que passaram, na última década, os estudos de impacto ambiental, pois a consistência desses documentos vinha ultimamente se perdendo, uma vez que eles se haviam tornado “absolutamente genéricos”, sem oferecer informações nas quais possam basear-se a avaliação dos empreendimentos e igualmente sem levar em conta as dúvidas apresentadas pela sociedade civil nas audiências realizadas para definição do termo de referência; 2º) que outra preocupação sua dizia respeito ao crescimento do setor sucro-alcooleiro, pois a cada semana novos projetos eram implantados e esse crescimento vinha contribuindo para o aumento das queimadas e para a geração de vinhaça. A conselheira Lúcia Sena informou: 1º) que foi distribuído documento com informações sobre o monitoramento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ambiental da Bacia do Alto do Tietê, fruto do esforço da CPLEA de divulgar informações, e que também foi distribuído um *software* de monitoramento apresentado há alguns dias ao Plenário; 2º que a CPLEA manifestou-se formalmente sobre o projeto de lei sobre índice de responsabilidade ambiental, que era importante fosse abraçado pelo Governo do Estado de São Paulo, uma vez que vinculava recursos a serem repassados para o município à preservação de determinado atributo ambiental, trazendo, também, proposta de indicadores ambientais, motivo pelo qual todos deveriam lê-lo com muito cuidado e apoiá-lo; 3º que todos sabiam que a discussão sobre o zoneamento costeiro, de maneira geral, era profundamente complexa, com o envolvimento de inúmeros interesses, e tanto a CPLEA como toda a SMA vinham-se esforçando para tornar realidade o fruto de vinte anos de discussão, e os trabalhos relacionados com esse gerenciamento vinham-se realizando com transparência e seriedade, o que lhe fazia sentir muito orgulho da equipe da CPLEA, que se vinha desdobrando para efetivar esse processo, razão por que se preocupava com a afirmação de que tal processo impedia e cerceava a participação da comunidade, o que não era verdade, porque as discussões eram realizadas no âmbito do grupo setorial, cujos membros foram eleitos pela sociedade e indicados pelos órgãos ambientais, e elas contavam com a presença também de todos aqueles que desejavam participar, como bem atestavam as atas, e, se sua realização se dava ao modo de rodízio, pelos municípios, a justificativa era evitar que elas acarretassem despesas para o Estado, mas que, no momento em que esse produto estiver pronto, serão realizadas audiências públicas para discuti-lo e delas, com certeza, toda a comunidade e todos aqueles que quiserem contribuir poderão participar; 4º que, em relação à Avaliação Ambiental Estratégica, promoverá um seminário para discutir esse instrumento, porque sobre ele havia alguns equívocos, entre os quais o de que se direcionava a projetos, pois essa não era sua finalidade, mas, sim, orientar a implementação de políticas públicas; 5º em relação ao Porto de Santos, tinha a dizer que a CPLEA estava interessada em conhecer os projetos planejados para esse equipamento, pois, há cerca de quinze dias, representantes da Codesp fizeram uma explanação para essa coordenadoria, e fariam outra para o grupo do gerenciamento costeiro, e a impressão que ficou é que ela não sabia bem o que efetivamente pretendia fazer nesse porto, pois as idéias que apresentaram careciam de fundamentação técnica, existindo, pois, a necessidade de eles aprofundarem suas propostas antes de trazê-las ao Consem. O conselheiro Eduardo Hipólito, depois de dar as boas vindas a todos, comentou: 1) que algumas questões ficaram para traz há muito tempo – como aquelas relacionadas à Sabesp e à Petrobrás - e que enviaria um ofício à SMA relacionando-as; 2) que solicitava ao DAIA informações sobre o licenciamento ambiental da base de mexilhão, porque sobre seu trajeto havia diferentes informações; 3) que estava ocorrendo em São Sebastião uma discussão sobre modificações perigosas no plano diretor municipal que, se aprovadas, abrirão precedente no tocante ao uso e ocupação do solo, permitindo a verticalização de empreendimentos imobiliários, e que essa questão poderia ser talvez objeto de uma moção através da qual o Conselho se contrapusesse a essa tendência; 4) que pedia informações sobre a transferência da administração das unidades de conservação do Instituto para a Fundação Florestal. O conselheiro Nelson Pereira dos Reis comunicou que, no ultimo dia 11, a FIESP assinou com a PMSP protocolo de intenções visando: 1) incrementar medidas para desenvolver a coleta seletiva e, nessa perspectiva, as indústrias de embalagem em geral – de pet, alumínio, papel e outras – comprometeram-se a comprar o material de embalagem coletado, o que contribuiria para a melhoria da qualidade de vida dos 20 mil catadores de lixo cadastrados nas respectivas cooperativas existentes no município de São Paulo; 2) à capacitação desses coletores pelo Senai, inclusive com a agregação de valores ao material coletado, o que contribuiria para a valorização dessa profissão e para o aumento da quantidade do lixo reciclado. O conselheiro Pedro Stech informou: 1) ter sido editada, no ano de 2002, resolução sobre material inerte, com base na qual os novos aterros passaram a ter áreas destinadas à separação e reciclagem desse material, e, brevemente, outra medida seria baixada pela SMA, com o propósito de que os aterros licenciados anteriormente a essa resolução destinasse também áreas para essas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

finalidades; 2) que, em relação ao pedido de informação sobre o Emissário Submarino de São Sebastião, encontrava-se em fase de conclusão a análise do plano de monitoramento desse emissário, que vinha sendo realizada pela Cetesb, após o que será definitivamente marcada a audiência pública com a finalidade de ouvir a população acerca desse projeto; 3) que a base de mexilhão se localizará a 140 km da costa de Caraguatatuba e contará com uma unidade de compressão de gás, em alto mar, da qual sairão dois dutos, um dos quais se destinará ao Litoral Norte e outro se interligará com o Gasoduto Santos-Paulínia, e este será subterrâneo, de modo a não interferir no P.E. da Serra do Mar; 4) que discordava do posicionamento do conselheiro Paulo Figueiredo em relação aos estudos ambientais, que vinham, sim, melhorando, como bem comprovam aqueles relacionados com o “Trecho Sul Modificado do Rodoanel Metropolitano Mário Covas”; 5) que, em relação à fertirrigação, o processo de descarte da vinhaça melhorara significativamente, porque estava mais bem controlado, e isso em decorrência da mecanização da lavoura e do seu acompanhamento, através de imagem de satélite, o qual vinha sendo implementado pelo setor sucro-alcooleiro, para cumprir exigência feita ao setor. O conselheiro João Antonio Fusaro informou: 1) que seria realizada uma blitz no aterro sanitário, de responsabilidade da Anaconda, e que uma das dificuldades na fiscalização dos aterros dizia respeito à emissão dos Cadres que eram solicitados pelos empreendedores, porque, com base na legislação vigente, eles podem solicitar tantos quantos julguem necessários, mas que, atualmente, havia a proposta de que o empreendedor, de posse de um novo Cadre, tenha obrigatoriamente anulados aqueles que anteriormente havia solicitado, o que contribuirá para um controle mais efetivo por parte do órgão ambiental; 2) que, em relação à Reserva Legal, a elaboração desse novo decreto exigiu dezenas de reuniões, e que, embora não tenha havido consenso, eram inegáveis os ganhos que sua vigência acarretará, e um deles será a possibilidade de a SMA determinar quais as melhores áreas para criação dessas reservas sob o ponto de vista da fauna, para possibilitar a formação de corredores ecológicos; 3) que, em relação à troca de combustível como solução emergencial diante de uma eventual falta de gás natural, não se trata de uma intenção nova, pois há um tempo atrás foi solicitado à SMA que adotasse algumas medidas, e essa Secretaria consultou os órgãos competentes que a orientaram sobre a impossibilidade de realizar licenciamentos para os quais não havia disposição legal. Depois de informar sobre a impossibilidade de o Estado intervir no processo de elaboração dos planos diretores municipais e declarar que talvez a medida mais adequada, no caso do Plano Diretor do Município de São Sebastião, fosse o encaminhamento de uma moção através da qual o Consemá recomendasse a esse município uma orientação sobre as consequências nefastas do processo de verticalização, a conselheira Lúcia Sena lembrou ter a SMA contratado estudos específicos para verificar qual os resultados da implementação do zoneamento ecológico-econômico do Litoral Norte. O Prof. José Goldemberg informou: 1) que o Secretário de Estado dos Transportes, embora houvesse se preparado para apresentar ao Plenário a Avaliação Ambiental Estratégica sobre os projetos do Litoral Norte, entre os quais se incluía a duplicação da Rodovia dos Tamoios, solicitou se adiasse essa apresentação para que ela pudesse contemplar também o projeto do ácoolduto que se pretendia implantar na descida da Serra do Mar, que, entre outros benefícios, reduziria a circulação de caminhões transportando esse produto nas rodovias da região; 2) que, em relação à apresentação da Codesp sobre as obras previstas para a região portuária da Baixada, discordava da coordenadora Lúcia Sena, pois considerava o Consemá um fórum esclarecedor tanto para o Governo como para a sociedade civil, ou seja, uma instância de interlocução importante, e que, sem dúvida, a vinda imediata de representantes da Codesp ao Plenário daria transparência a esse projeto; 3) que não considerava o Plano Decenal de Expansão do Sistema de Energia um instrumento legal e assegurava que a substituição do gás natural, o que só aconteceria em situações emergenciais, necessitaria de um instrumento legal; 4) que, em relação à redução das queimadas, que se vinculava à implementação da colheita mecanizada, só com a aprovação recente do decreto que estabelecia regras claras para esse processo de mecanização é que o setor sucro-alcooleiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

começou a se adequar; 5) que solicitava à coordenadora da CPLEA que realizasse quantas audiências se fizerem necessárias sobre o processo de gerenciamento costeiro; 6) e que, respondendo à preocupação levantada por alguns conselheiros acerca da transferência da administração das unidades de conservação do Instituto Florestal para a Fundação Florestal, tinha a dizer que a única justificativa dessa medida é a flexibilidade dessa última instituição para liberação de recursos, o que facilitaria, e muito, a gestão das unidades, não se tratando, portanto, da implementação de uma nova política pública. Passou-se ao primeiro item da ordem do dia, qual seja, a eleição dos membros da Comissão Especial Processante para o mandato 2006-2007. Depois de escolhidos nominalmente os conselheiros, chegou-se à seguinte decisão: **“Deliberação Consem 25/2006. De 18 de julho de 2006. 225ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 225ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu que, nos termos dos artigos 9º e 14 da Deliberação Consem 36/95, a Comissão Especial Processante será composta, no presente exercício de 2006/2007, pelos conselheiros Pedro José Stech, João Antônio Fuzaro, Eduardo Hipólito do Rego, Uriel Duarte e Nelson Pereira dos Reis.”** Passou-se ao segundo item da ordem do dia, ou seja, a reapreciação da Minuta de Anteprojeto de Lei que Regulamenta o Consem. A conselheira Lúcia Sena apresentou um breve histórico sobre o processo de elaboração da regulamentação do Consem, cujas principais etapas foram as seguintes: 1) a criação, através de Resolução SMA 32/1997, de um grupo de trabalho com atribuição de elaborar um anteprojeto de lei que preenchesse as lacunas deixadas pela Lei Estadual 9509/1997, que criou o Seaqua, da qual foram vetados todos os dispositivos que diziam respeito ao Consem, o que fazia com que o funcionamento desse órgão até hoje não possuisse amparo legal; 2) a elaboração de uma minuta de anteprojeto por esse grupo de trabalho, que foi submetida ao Plenário do Consem, por ocasião da 104ª Reunião Plenária, o qual deliberou retornasse essa minuta ao grupo de trabalho com a finalidade de que fossem compatibilizadas as propostas e emendas apresentadas durante a reunião, e que, em seguida, ela fosse encaminhada ao Secretário de Meio Ambiente, para as providências necessárias para sua transformação em lei; 3) o cumprimento, por esse grupo de trabalho, dessa tarefa, conforme atesta o Memorando Consem 055, de 26 de fevereiro de 1999; 4) a decisão, tomada na primeira reunião da recém-criada Comissão Especial de Normatização da Estrutura e do Funcionamento do Consem, em 24 de agosto de 2001, de incumbir-se da análise dessa minuta; 5) a decisão dessa CE, em virtude dos poucos resultados positivos obtidos em suas primeiras reuniões, de se suspender a análise dessa minuta até consideração superior do Plenário; 6) a retomada, por essa CE, no início de 2004, da análise dessa minuta e a definição de que a CPLEA elaborasse nova minuta para ser posteriormente discutida no âmbito dessa comissão, após o que ela seria enviada ao Plenário para deliberação; 7) a decisão do Consem, por ocasião de sua 199ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 12 de maio de 2004, de que, em virtude da complexidade do assunto, essa minuta retornasse à CE para aprofundamento da análise, após o que deveria ser enviada ao Plenário; 8) o retorno dessa minuta ao Plenário, por ocasião da 202ª Reunião Plenária Ordinária, em 17 de agosto de 2004, e sua aprovação através da Deliberação Consem 23/2004; 9) a decisão do Plenário, por ocasião da 203ª Reunião Plenária Ordinária, precisamente através da Deliberação Consem 26/2004, de que essa CE reexaminasse o Artigo 7º da minuta, o qual tratava da composição do Colegiado; 10) a realização de duas reuniões no âmbito dessa comissão, em 26 de abril e em 9 de junho passados, com a presença do Presidente do Consem, oportunidades em que se decidiu que o Artigo 7º ficaria com a redação que constava da minuta a todos enviada; 11) e, por fim, a consideração, por parte dessa CE, de que essa minuta encontrava-se em condições de ser aprovada pelo Plenário. Colocada em discussão, manifestou-se o conselheiro Carlos Bocuhy, que parabenizou o Presidente do Consem pela iniciativa política, ao reconsiderar a “explicitação” da bancada ambientalista, o que era muito significativo do ponto de vista do processo de exigência social das entidades não-governamentais que faziam parte desse Colegiado; e que, portanto, apoiava essa minuta tal como ela se encontrava. Colocada em votação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ela foi aprovada por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consem 26/2006. De 18 de julho de 2006. 225ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 225ª Reunião Plenária Ordinária e em consonância com os termos da Deliberação Consem 26/2004, aprovou a seguinte minuta de Anteprojeto de Lei que Regulamenta o Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consem, a ser apreciada pela Administração Superior do Estado para ser submetida à Assembléia Legislativa. MINUTA: ‘O Governador do Estado de São Paulo, considerando: o Artigo nº 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente de forma ecologicamente equilibrada para as presentes e futuras gerações; o Artigo nº 193 da Constituição Estadual, que estabelece que o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais-Seaqua será integrado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, órgão normativo e recursal, cujas atribuições e composição deverão ser definidas em lei; a necessidade de regulamentação do Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consem, criado pelo Decreto Estadual nº 20.903, de 26 de abril de 1983; a Lei Estadual nº 9509, de 20 de março de 1997, que institui o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais-Seaqua; a necessidade de valorização do Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consem, como órgão superior do Seaqua, propõe à Assembléia Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei que Regulamenta o Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consem. Regulamenta o Artigo nº 193 da Constituição Estadual e dispõe sobre atribuições, estrutura e composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consem. Do objeto. Artigo 1º - Esta lei regulamenta o Artigo nº 193 da Constituição Estadual e dispõe sobre as atribuições e a composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consem, órgão colegiado de caráter normativo e recursal, integrante do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais-Seaqua. Das atribuições. Artigo 2º - O Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consem, além de outras conferidas em lei, tem as seguintes atribuições: I. acompanhar, avaliar e manifestar-se sobre a Política Estadual do Meio Ambiente; II. estabelecer normas relativas à avaliação, ao controle, à manutenção, à recuperação e à melhoria da qualidade ambiental, assim como as relativas à prevenção da poluição e de outras formas de degradação ambiental, sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos do Seaqua; III. manifestar-se sobre as políticas públicas que tenham impacto ambiental; IV. manifestar-se sobre a Avaliação Ambiental Estratégica das políticas, planos e programas governamentais; V. apreciar Estudos de Impacto Ambiental-EIA e seus respectivos Relatórios de Impacto Ambiental-RIMA, quando solicitado pelo Secretário do Meio Ambiente, ou quando entender conveniente, por deliberação do Plenário a requerimento de um quarto de seus membros; VI. manifestar-se sobre a instituição de espaços especialmente protegidos, zoneamentos ecológico-econômicos, assim como sobre os planos de manejo das unidades de conservação; VII. incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente; VIII. estabelecer formas de acesso da opinião pública às informações relativas às agressões ao meio ambiente, às ações de proteção ambiental, ao uso sustentável dos recursos ambientais e aos processos de licenciamento ambiental; IX. solicitar informações e pareceres aos órgãos e às entidades da administração direta, indireta e fundacional do Estado e das administrações municipais cujas atividades estejam relacionadas com a proteção da qualidade ambiental, o disciplinamento e o controle do uso dos recursos ambientais, assim como aos responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar degradação ambiental; X. apreciar o Relatório Anual da Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo’.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

São Paulo; XI. convocar audiências públicas para debater processos de licenciamento ambiental, criação de unidades de conservação ou qualquer questão que julgar de interesse ambiental; XII. deliberar, como instância administrativa final, sobre os recursos que lhe sejam submetidos à apreciação, na forma estabelecida pelo regulamento; XIII. criar ou extinguir Comissões Temáticas; XIV. elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno. Parágrafo Único - As audiências públicas referidas no inciso XI poderão ser requeridas por: I. órgãos da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios; II. organizações não-governamentais legalmente constituídas para a defesa dos interesses difusos relacionados com a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais; III. cinqüenta ou mais cidadãos devidamente identificados; IV. partidos políticos, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores eleitos pelo Estado de São Paulo; V. entidades de classe e organizações sindicais legalmente constituídas; VI. Ministério Público. Da estrutura. Artigo 3º - O Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema terá a seguinte estrutura: I. Presidência; II. Secretaria Executiva; III. Plenário. Parágrafo 1º - Caberá à Secretaria do Meio Ambiente prover suporte ao Conselho, que deverá integrar-se ao sistema orçamentário da Secretaria do Meio Ambiente como unidade de despesa do Gabinete do Secretário. Parágrafo 2º - O Consema poderá constituir Comissões Temáticas, que terão sua composição, atribuições e funcionamento constantes do ato de sua criação, na forma estabelecida pelo regulamento. Da Presidência. Artigo 4º - O Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente ou por seu substituto legal. Parágrafo único - O Secretário-Executivo do Conselho substituirá o Presidente em suas ausências e eventuais impedimentos. Da Secretaria Executiva. Artigo 5º - A Secretaria Executiva funcionará como órgão auxiliar, desempenhando atividades de apoio administrativo, adotando todas as providências necessárias para o funcionamento do Conselho e dando o devido encaminhamento às suas decisões e recomendações. Parágrafo Único - O Secretário-Executivo do Conselho, ou seu substituto eventual, será designado pelo Secretário do Meio Ambiente, a quem se subordina. Do Plenário. Artigo 6º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do Consema, constituindo-se na forma do Artigo 7º desta lei. Parágrafo Único - As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções. Da Composição do Plenário. Artigo 7º - O Consema terá composição paritária entre órgãos governamentais e não-governamentais e será integrado por 36 membros e seus respectivos suplentes: I. O Secretário do Meio Ambiente, que o presidirá; II. Dezessete representantes de órgãos governamentais; III. Dezoito representantes de órgãos e entidades não-governamentais, sendo seis eleitos pelas entidades ambientalistas legalmente constituídas há mais de um ano, registradas no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Consema e com atuação em todo o Estado, cujo objetivo estatutário seja a proteção do meio ambiente. Artigo 8º - O Governador do Estado nomeará os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual do Meio Ambiente, indicados pelos dirigentes dos órgãos e das entidades representadas. Artigo 9º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma recondução por período igual. Artigo 10 - A função dos conselheiros no Consema não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante, para todos os efeitos de sua vida funcional. Artigo 11 - Aos membros representantes de entidades ambientalistas sediadas no Interior fica assegurada uma indenização de despesas de deslocamento para o comparecimento às reuniões constantes do calendário ou de convocação extraordinária, na forma que dispuser seu Regimento Interno. Parágrafo Único - A indenização de que trata o caput deste artigo será custeada com recursos da Secretaria do Meio Ambiente. Do Funcionamento. Artigo 12 - O Plenário do Consema reunir-se-á em sessões públicas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou, por meio deste, mediante solicitação da maioria dos seus membros. Parágrafo Único - As reuniões ordinárias dar-se-ão, sempre que possível, em datas prefixadas em um



calendário anual. Artigo 13 - O Regimento Interno do Consema será aprovado por decreto do Poder Executivo e disporá sobre a organização, funcionamento, atribuições e outras matérias de interesse. Artigo 14 - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa (90) dias a contar da sua publicação. Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.” Passou-se ao terceiro item da ordem do dia, qual seja, a apreciação dos Relatórios da CE de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre os Planos de Manejo dos Parques Estaduais Porto Ferreira e Morro do Diabo e da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade. Depois de o Presidente do Conselho informar que a apreciação do Plano de Manejo do P.E. da Serra do Mar constituiria item da pauta de uma próxima plenária, a conselheira Maria Inês Pagani, que estava deixando o Conselho, foi convidada, porque presidira os trabalhos e elaborara os relatórios, a fazer uma rápida explanação sobre os mesmos. Ela destacou seu conteúdo, a função de cada plano de manejo, a necessidade de adoção, em sua análise, de critérios que favoreçam sua adequação à realidade da unidade de conservação à qual se vincula, a necessidade de o plano contar com a contribuição da comunidade, e apresentou, em seguida, de modo sucinto, cada um dos planos, chamando atenção para o conteúdo dos seus principais tópicos, especialmente para a especificidade e função dos componentes presentes em cada uma das zonas em que se dividia cada unidade de conservação. Depois de o conselheiro Mauro Frederico Wilken declarar que a bancada ambientalista parabenizava a CE por esse belíssimo trabalho, o Secretário-Executivo colocou em votação os relatórios, que, aprovados por unanimidade, resultou na seguinte decisão: “**Deliberação Consema 27/2006. De 18 de julho de 2006. 225ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 225ª Reunião Plenária Ordinária, aprovou os relatórios da Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre os Planos de Manejo do Parque Estadual de Porto Ferreira-PEPF/SP, do Parque Estadual do Morro do Diabo-PEMD/SP e da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade-FEENA, Rio Claro/SP, elaborados pelo Instituto Florestal**”. Passou-se ao quarto e último item da pauta, qual seja, a explanação sobre o tráfico de animais silvestres no Estado de São Paulo a ser feita pela Polícia Ambiental. O conselheiro Tenente Marcelo Robis apresentou o relatório acima referido, que traz, entre outras, informações: 1) sobre os aspectos legais - o crime e as infrações administrativas -, ou seja, que trata tanto da legislação que coíbe determinadas práticas e atribui a competência para puni-las, que é a Constituição Federal de 1988, como aquela que normatiza as punições, que são a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o Decreto Federal nº 3179, de 21 de setembro de 1999; 2) sobre o esforço feito pelo Estado de São Paulo para cumprir o que lhe é atribuído por lei e sobre a implementação, pela SMA, do Grupo Gestor de Proteção à Fauna Silvestre do Estado de São Paulo-GPFS e a edição da Resolução SMA 37/05; 3) sobre a competência do Ibama; 4) sobre as estratégias operacionais utilizadas pela Polícia Militar Ambiental, algumas preventivas, como as fiscalizações, que vêm crescendo a cada ano (por exemplo, em 2001, foram lavrados 2.403 boletins de ocorrência de fauna, e em 2005, esse número subiu para 7.059, criando um fator inibitório às infrações), e os bloqueios do transporte dos animais da fauna silvestre e das chamadas fontes de consumo; 5) sobre a capacitação profissional dos membros da Polícia Militar Ambiental, que é necessária para o exercício da função de combate ao tráfico, pois ela exige conhecimento técnico específico, seja para reconhecer as espécies de animais da fauna silvestre nacional, seja para manuseá-la e transportá-la; 6) sobre o desenvolvimento, pela Polícia Militar Ambiental, de trabalhos educativos com a finalidade de se esclarecer a sociedade sobre as consequências geradas pelo tráfico de animais silvestres, através de campanhas específicas realizadas na rede pública e particular de ensino e associações de classe, que atingiram, em média, 1 milhão e 100 mil pessoas/ano em todo o Estado de São Paulo, e de atividades de educação ambiental; 7) sobre as espécies mais apreendidas no Estado de São Paulo e a destinação dada a esses animais. Manifestaram-se, em seguida, os conselheiros Fábio Dib (que elogiou o “belíssimo trabalho” realizado por essa instituição), Lúcia Sena (que enalteceu a atuação dessa instituição) e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

garantiu que os dados desse relatório seriam utilizados no próximo relatório sobre a qualidade ambiental do Estado de São Paulo), Luís Sérgio Osório Valentim (que, igualmente, teceu elogios), Valdemir Martins da Luz (que colocou questões sobre as formas de denúncia), Heitor Marzagão Tommasini (que teceu elogios à atuação da Polícia Militar Ambiental e ao relatório apresentado – que, a seu ver, poderia constituir uma provocação para o próprio Estado implementar políticas públicas e oferecer recursos que favorecessem essa atuação), Marcelo Asquino (que perguntou sobre as políticas implementadas pelo Ibama para coibir esse tráfico e sobre a necessidade de esse órgão firmar convênio com a Polícia Militar Ambiental, para que a atuação desta alcançasse a finalidade visada) e Carlos Bocuhy (que parabenizou essa instituição e levantou questões sobre o tráfico interestadual, sobre as limitações da Polícia Militar Ambiental, por ter competência para atuar apenas na ponta do sistema, e não poder interferir na interface existente entre o Estado de São Paulo e os demais da Federação, propondo, ao final, que o Conselho Estadual de Meio Ambiente encaminhasse moção ao Ibama, solicitando a criação de uma política nacional que promova a integração do controle da fauna no território nacional). Colocado em votação o relatório, ele foi aprovado por unanimidade, o que deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 28/2006. De 18 de julho de 2006. 225ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 225ª Reunião Plenária Ordinária, aprovou o relatório elaborado e apresentado pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo, intitulado “Tráfico de Animais da Fauna Silvestre Nacional – Dados Estatísticos e Estratégias Operacionais 2001-2005”.** Em seguida, colocou em votação a proposta de moção apresentada pelo conselheiro Carlos Bocuhy, que, aprovada por unanimidade, deu lugar à seguinte decisão: **“Moção Consem 02/2006. De 18 de julho de 2006. 225ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- Ibama, Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Artigo 225 que “compete ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade”; Considerando que o Ibama é o órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente-Sisnama que tem a atribuição de executar e fazer executar, como órgão federal, a Política e Diretrizes Governamentais fixadas para o Meio Ambiente; Considerando que o Ibama é o órgão da União que licencia todos os zoológicos e criadouros do país, sendo o principal responsável pelo controle, fiscalização e combate ao tráfico de animais da fauna silvestre nacional; Considerando a importante atuação da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo, especialmente no que diz respeito à proteção da fauna e da flora nacionais, como bem comprovam os dados contidos no “Relatório sobre o Tráfico de Animais da Fauna Silvestre Nacional – Dados Estatísticos e Estratégias Operacionais 2001-2005”, relatório elaborado por essa instituição e aprovado por este Colegiado; Considerando que esses dados têm por objetivo servir de base científica para adoção de políticas públicas para o combate ao tráfico de animais do Estado de São Paulo; O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 225ª Reunião Plenária Ordinária, aprovou esta moção, com as seguintes solicitações: 1º) que, em sua atuação, o Ibama leve em conta os dados contidos no relatório acima referido e que lhe será encaminhado; 2º) que adote políticas públicas com a finalidade de combater o tráfico de animais silvestres em todos os Estados, criando estruturas destinadas à recepção dos animais silvestres originários do tráfico; 3º) que estabeleça convênios com a Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a fim de incrementar a fiscalização e o combate ao tráfico de animais silvestres neste Estado.”** E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consem, lavrei e assino a presente ata.

PS